

ACÓRDÃO Nº 1089/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.143/2011-9.
- 1.1. Apenso: 022.310/2009-3; 027.025/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49), Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior (CPF 353.688.703-10), Cleberson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54), Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40) – atual Due Promoções e Eventos Ltda., Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), Edileuza Silva Neiva (CPF 297.535.461-49), Francisco Luiz de Bessa Leite (CPF 000.086.481-15), Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04), Mariângela de Souza (CPF 361.998.856-00) e Sheila Maria Assis de Oliveira (CPF 350.704.554-00).
 - 3.2. Recorrentes: Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49), Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior (CPF 353.688.703-10), Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40) – atual Due Promoções e Eventos Ltda., Edileuza Silva Neiva (CPF 297.535.461-49), Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04), Mariângela de Souza (CPF 361.998.856-00) e Sheila Maria Assis de Oliveira (CPF 350.704.554-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogados constituídos nos autos:
 - 8.1 Igor Sant'anna Tamasauskas (OAB/SP 173.163) e outros, representando Altemir Gregolin, Cleberson Carneiro Zavaski e Dirceu Silva Lopes.
 - 8.2 Sebastião Azevedo (OAB/DF 1.159-A) e outros, representando Antônio Chrisóstomo de Sousa.
 - 8.3 Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda.
 - 8.4 Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros, representando Francisco Luiz de Bessa Leite.
 - 8.5 Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Manoel Viana de Sousa e Sheila Maria Assis de Oliveira.
 - 8.6 Marcos Moreira Nizio (OAB/DF 40.208), representando Mariângela de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração, interpostos pelas Sras. Edileuza Silva Neiva, Mariângela de Souza e Sheila Maria Assis de Oliveira, pela sociedade Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (atual Due Promoções e Eventos Ltda.), e pelos Srs. Altemir Gregolin, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, Manoel Viana de Sousa e Antônio Chrisóstomo de Sousa, em face do Acórdão 1.151/2015-TCU-Plenário, proferido em processo de Tomada de Contas Especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. admitir o Conselho Federal da OAB como amicus curiae nos presentes autos;
- 9.2. não admitir os Srs. Cleberson Carneiro Zavaski e Dirceu Silva Lopes como recorrentes adicionais ao recurso interposto pelo Sr. Altemir Gregolin;

9.3. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo seus efeitos ao Sr. Francisco Luiz de Bessa Leite (já falecido), nos termos do art. 281 do Regimento Interno desta Casa.

9.3.1 dar aos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 1.151/2015-TCU-Plenário a seguinte redação:

9.2. julgar irregulares as contas de Cleberson Carneiro Zavaski, Dirceu Silva Lopes e Altemir Gregolin, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis a seguir as multas individuais indicadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

<i>Responsáveis</i>	<i>Valor da multa</i>
<i>Antônio Chrisóstomo de Sousa</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>Manoel Viana de Sousa</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>Cleberson Carneiro Zavaski</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>Dirceu Silva Lopes</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Altemir Gregolin</i>	<i>R\$ 9.000,00</i>

9.4. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Edileuza Silva Neiva, Mariângela de Souza e Sheila Maria Assis de Oliveira, pela sociedade Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (atual Due Promoções e Eventos Ltda.), e pelos Srs. Altemir Gregolin, Manoel Viana de Sousa e Antônio Chrisóstomo de Sousa, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.5. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-16/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral